

RESOLUÇÃO Nº 2/PPGEAS/2019, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as exigências para passagem direta do curso de mestrado para o de doutorado.

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PPGEAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia 9 de novembro de 2019, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º Por recomendação expressa do professor orientador, devidamente justificada, e encaminhada à coordenação do Programa, o aluno matriculado no mestrado poderá solicitar mudança de nível para o doutorado, desde que respeitadas as seguintes exigências:

- I — encaminhamento da solicitação até o 15º (décimo quinto) mês de sua primeira matrícula no mestrado;
- II — mínimo de 20 (vinte) créditos completados em disciplinas do mestrado;
- III — índice de aproveitamento superior a 8,5 (oito vírgula cinco) nas disciplinas do mestrado;
- IV — inexistência de reprovações nas disciplinas cursadas;
- V — apresentação de um projeto de tese de doutorado.

Art. 2º O colegiado delegado designará comissão com no mínimo dois avaliadores para realizar análise da solicitação, assistir à defesa da proposta de tese e arguir o candidato.

Parágrafo único. A defesa a que se refere o caput deve ser realizada pelo candidato em no máximo 20 (vinte) minutos.

Art. 3º O coordenador, na forma regimental, designará comissão para realizar análise da solicitação do aluno e elaborar parecer conclusivo acerca da solicitação.

§ 1º Além dos requisitos mínimos de admissibilidade do pedido, a comissão deverá considerar os seguintes critérios para elaboração de seu parecer:

- I — qualidade e viabilidade do projeto de tese de doutorado do aluno;
- II — parecer da banca de defesa do projeto de dissertação de mestrado, quanto à qualidade do projeto e desempenho do aluno na defesa;
- III — existência de publicações relevantes;
- IV — existência de prêmios por desempenho acadêmico do aluno;
- V — demais informações que permitam analisar a excepcionalidade da solicitação.

§ 2º O colegiado delegado do PPGEAS deliberará sobre o parecer da comissão.